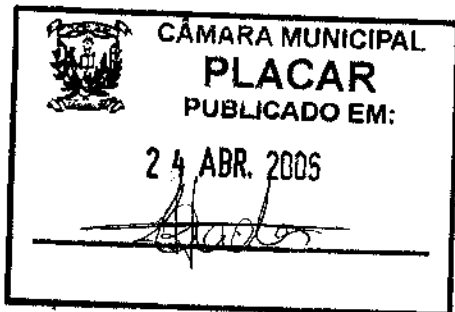




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1.441/06, de 10 de abril de 2006.



"Altera o artigo 2º, inciso I, alínea a, da Lei Municipal nº 1.435/06, de 02/01/2006, que Estatui normas para habilitação de condutores autônomos e empresas, para exploração do transporte público de passageiros no Município de Silvânia, nos moldes que especifica e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso da sua competência e atribuições constitucionais, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em relação à prestação de serviços de transporte público à comunidade, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica doravante, alterado o artigo 2º, inciso I, alínea a, da Lei Municipal nº 1.435/06, que segue abaixo especificado.

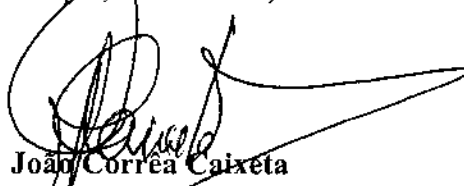
Art. 2º ...

I – O permissionário autônomo deve exibir:

a) certificado de propriedade do veículo a ser utilizado na prestação do serviço de transporte público, cujo tempo de uso não pode ser excedente a 06 (seis) anos contados da sua fabricação e de cor livre, sendo que se excluem da presente alínea aqueles permissionários que até a publicação desta lei, já se encontram em circulação.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Silvânia, aos 10 dias do mês de abril de 2006.


João Corrêa Caixeta
Prefeito